



GOVERNO MUNICIPAL DE QUIXABEIRA
O TRABALHO CONTINUA!
CNPJ: 16.443.723/0001/03



DECRETO Nº. 167/2023
DE 12 DE JUNHO DE 2023.

INSTITUI O FÓRUM MUNICIPAL PERMANENTE DE EDUCAÇÃO PARA ACOMPANHAMENTO E MONITORAMENTO DAS AÇÕES DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – PME PARA O EXERCÍCIO 2021/2024 NO MUNICÍPIO DE QUIXABEIRA-BA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXABEIRA, estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, com base na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO a Lei Federal **13.005/2014**, que instituiu o Plano nacional de Educação;

CONSIDERANDO a Lei Municipal Nº 381 de 04 de junho de 2019 que altera a Lei nº **311/2015**, de junho de 2015 que instituiu e aprovou o Plano Municipal de Educação – PME, biênio 2015/2025.

CONSIDERANDO a Portaria nº 1.407, do Ministério de Educação, de 14 de dezembro de 2010, publicada no diário oficial da União de 16 de dezembro de 2010;

CONSIDERANDO a necessidade de institucionalizar mecanismos que facilitem a participação de segmentos sociais do planejamento educacional.

CONSIDERANDO a necessidade de instalar o Fórum Municipal de Educação – FME de Quixabeira-BA, e a necessidade da continuidade de mecanismos de Planejamento Educacional participativo que garantam a Gestão Democrática e assegurem o cumprimento das Políticas Educacionais e a qualidade social da educação no município de Quixabeira-BA.



**GOVERNO MUNICIPAL DE QUIXABEIRA
O TRABALHO CONTINUA!**

CNPJ: 16.443.723/0001/03



CONSIDERANDO, ainda, a competência da Secretaria Municipal de Educação na coordenação da política municipal de educação, articulando os diferentes níveis, etapas e modalidades de escolarização

DECRETA:

Art. 1º- Institui e nomeia o Fórum Municipal Permanente de Educação - FME órgão máximo de deliberação das políticas públicas para a educação, de caráter permanente com as finalidades de:

- I - Acompanhar e avaliar a implementação do Plano Municipal de Educação, no seu âmbito de ação.
- II - Coordenar as Conferências e Audiências Públicas Municipais de Educação;
- III – promover a articulação para elaboração e avaliação da Política Educacional.

Parágrafo Único - O Fórum Municipal Permanente de Educação será constituído pelos órgãos, instituições, entidades, movimentos sociais e seus respectivos representantes a seguir designados:

I- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- a) GILVANDA MENDES GONÇALVES DE SOUSA- Presidente
- b) CARLOS ALBERTO LIMA DE OLIVEIRA-coordenador
- c) ALÉCIO RIOS DE SOUSA -suplente

II - CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- a) TITULAR: EDINALVA LOPES BRITO RIOS
- b) SUPLENTE: HELENA DA SILVA MACIEL

III- REPRESENTANTES DO SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS

- a) TITULAR: ADELAIDE LOPES DA SILVA
- b) SUPLENTE: SOLANGE GOMES DOS SANTOS



GOVERNO MUNICIPAL DE QUIXABEIRA
O TRABALHO CONTINUA!
CNPJ: 16.443.723/0001/03



IV- REPRESENTANTES DA CÂMARA MUNICIPAL

- a) TITULAR: SAMUEL ALVES LIMA JUNIOR
- b) SUPLENTE: EDVAN OLIVEIRA LIMA

V- REPRESENTANTES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- a) TITULAR: ARLANE OLIVEIRASANTOS
- b) SUPLENTE: FERNANDO SILVA DE JESUS

VI- REPRESENTANTE DO DEPARTAMENTO DE CULTURA ESPORTE E LAZER

- a) TITULAR: MARIA HELENA RUDRIGUES SILVA MARTINS
- b) SUPLENTE: DENIS WILSON DO PRADO SILVA

VII- REPRESENTANTES DO DEPARTAMENTO ESCOLAR E PEDAGÓGICA

- a) TITULAR: DENISE LIMA DE ARAÚJO MENDES
- b) SUPLENTE: RENILDA SILVA RIOS

VIII- REPRESENTANTES DO CONSELHO TUTELAR

- a) TITULAR: JELITON SANTOS DE PINHO
- b) SUPLENTE: MARIZETE DE JESUS SANTOS CASTRO

§ 1º - Os representantes e seus respectivos suplentes serão nomeados por ato legal do Prefeito de Quixabeira-BA, após indicação dos respectivos órgãos e entidades.

Art. 2º- O Fórum Municipal de Educação tem as seguintes atribuições:

- I - Elaborar o regimento interno do fórum e propor às Conferências Municipais de Educação os seus regimentos;
- II- Colaborar na elaboração do Plano Municipal de Educação e acompanhar a sua implementação;
- III - Convocar, planejar e coordenar a realização das Conferências



GOVERNO MUNICIPAL DE QUIXABEIRA
O TRABALHO CONTINUA!

CNPJ: 16.443.723/0001/03



- Municipais de Educação, mobilizando o município;
- IV - Dar suporte técnico para a realização das Conferências;
- V - Acompanhar indicadores educacionais, articulando-se com observatórios de monitoramento de indicadores disponíveis;
- VI - Planejar e organizar espaços de debates sobre as políticas nacional, estadual e municipal de educação, tendo como referência o Plano Nacional, Estadual e Municipal de educação;
- VII- Coordenar a discussão e sistematizar as contribuições sobre temáticas relevantes à educação por ocasião de reuniões de fórum, sessões especiais e outros eventos;
- VIII - Organizar o fórum municipal de educação contribuindo na elaboração de planos municipais de educação;
- IX - Acompanhar e avaliar a implantação das deliberações das conferências municipais de educação;
- X - Realizar outras ações pertinentes.

Art. 3º- O regimento do Fórum Municipal de Educação, a ser aprovado pela maioria simples de seus membros, apresentará as estruturas, os procedimentos, as normas de funcionamento, dentre outros aspectos;

Art. 4º- O coordenador do Fórum Municipal de Educação é indicado pela Secretária Municipal de Educação;

Art. 5º- O Fórum terá funcionamento permanente e reunirá ordinariamente a cada 02 (dois) meses ou extraordinariamente por convocação de seu presidente ou por requerimento da maioria dos membros.

Art. 6º- O FME e as Conferências Municipais estarão administrativamente vinculados ao gabinete da Secretária Municipal de Educação.

Parágrafo único - O fórum receberá suporte técnico e administrativo da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 7º - A estrutura e os procedimentos operacionais serão definidos no seu Regimento Interno, aprovados em reunião convocada para esse fim, observadas as disposições do presente decreto.

DECRETOS



GOVERNO MUNICIPAL DE QUIXABEIRA O TRABALHO CONTINUA!

CNPJ: 16.443.723/0001/03



Parágrafo Único: Até a aprovação do seu Regimento Interno, o Fórum Municipal de Educação será coordenado pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 8º- A participação no Fórum Municipal Permanente de Educação será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de Quixabeira, Estado da Bahia, em 12 de Junho de 2023.

REGINALDO SAMPAIO SILVA
Prefeito Municipal de Quixabeira

GOVERNO MUNICIPAL DE
QUIXABEIRA
O Trabalho Continua

Endereço: **Praça 21 de Abril, s/n Centro, Quixabeira – Bahia CEP: 44.713-000. Telefone: (74) 3676 1026** site: quixabeira.ba.gov.br E-mail: quixabeira.gov@gmail.com CNPJ:16.443.723/0001-03